



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.261**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO COMUNITÁRIO BADI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**.

Parágrafo único. O convênio aludido no *caput* tem por objetivo a implantação do Projeto de Mediação e Integração ao Mundo do Trabalho, para ser executado pela entidade conveniada, através de repasse de verbas Federal e Estadual, em parceria com o Departamento de Promoção Social e o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objetivo de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Promoção Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de abril de 2012.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 40/12  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**GP - SECRETARIA**

O(A) Lei nº 5261

FOI PUBLICADA(A) NO ORÇÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 07, 04, 12

MOGI MIRIM, 09, 04, 12

Projeto de Lei nº 40/12